

REPRESENTAÇÃO DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DE MESA

Processo n.º 30.911/2024

REPRESENTANTE: OTAMIR CARLONI

REPRESENTADO: JUAREZ OLIOSI

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ NETO ZEN



RELATÓRIO

Trata-se de Representação visando a destituição de membro de mesa interposto pelo Vereador Otamir Carloni, pretendendo que seja processado e julgado a destituição do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, do Vereador Juarez Oliosí.

O Representante alega que o Vereador Juarez Oliosí foi eleito ao cargo de Vereador pela agremiação partidária PSB – Partido Social Brasileiro e, nessa condição, também foi eleito Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES. Assim sendo, observou-se quando da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, as normas prevista nos artigos 25, 29 e 58 § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 60 § 1.º, da Constituição do Estado do Espírito Santo e ainda artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, ES, haja vista que as normas determinam que deve ser observado quando da composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a representação proporcional dos partidos.

ALEGA:

- 1) - QUE permaneceu devidamente filiado o Representado Juarez Oliosí ao Partido Social Brasileiro – PSB, até 21/03/2024, quando desfilou, vindo a filiar-se no mesmo dia (21/03/2024) ao partido PODEMOS (Certidão fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral – Fls. 14 dos autos).
- 2) - QUE a desfiliação se deu dentro do interregno da janela partidária, contudo, negou e descumpriu o Denunciado Vereador Juarez Oliosí as normas do artigo 26 da Lei Federal n.º 9.096/1995 e artigo 11 do Estatuto do Partido Social Brasileiro, haja vista que deveria ter requerido a sua renúncia ao cargo de Presidente da Mesa da Câmara Municipal, afirmando que a matéria não é de perda de mandato eletivo e sim de perda de cargo na mesa Diretora, matérias totalmente distintas. Veja os dispositivos citados:

Estatuto do Partido Social Brasileiro:

Handwritten signature in black ink, appearing to be "André Neto Zen".

Artigo 11 – Perde automaticamente o cargo ou a função que exerce na respectiva Casa Legislativa em virtude da proporção partidária, o parlamentar do PSB que se desfiliar da legenda.

Lei Federal n.º 9.096/1995

Artigo 26 – Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

- 3) - ASSIM sendo o Vereador Juarez Oliosi, foi desidioso (negligente) em decorrência que desde 21/03/2023, nega execução a lei federal e normas partidárias (artigo 26 da Lei Federal n.º 9.096/1995 e artigo 11 do Estatuto do PSB) bem como feriu as normativas dos artigos 30, 87, 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, e ainda artigos 25, 29 e 58 § 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 60, § 1.º da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, ES.

REQUEREU o Vereador Otamir Carloni que seja recebida, apreciada e julgada a representação com a destituição do Vereador Juarez Oliosi da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, restabelecendo a legalidade e a proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES.

Faço observar que a representação somente passou a tramitar regularmente após decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 5002855-11.2024.8.08.0038 em tramite na Primeira Vara da Comarca de Nova Venécia, ES, haja vista que, o Vereador Juarez Oliosi havia tomado decisões irregulares visando a não tramitação da presente representação.

A representação após lida em plenário na sessão ordinária realizada no dia 09 de julho de 2024, foi aprovada por votação o recebimento da Representação, por 8 (oito) votos sim e 3 (três) votos não (fls. 101 dos autos).

O Representado Juarez Oliosi, devidamente notificado a apresentar defesa (fls. 103 dos autos), cumpriu com o seu múnus, (fls. 109/127), ALEGANDO: DO DESRESPEITO CLARO E INEQUÍVOCO DO REGIMENTO INTERNO e 2) – DO ATO VICIADO – ALTERAÇÃO/ADULTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS OFICIAIS.

NOTA-SE que o Vereador Juarez Oliosi, somente faz alusão a temas preliminares, contudo, quanto a primeira preliminar “Do Desrespeito Claro e Inequívoco do Regimento Interno”, alega que caberia o mesmo receber a representação n.º 30.911/2024 e determinar a sua representação, além de que a representação deveria ser dirigida ao Presidente e não ao Vice-Presidente, matéria que já foi devidamente superada, haja vista que é o Vice-Presidente



que deve receber e determinar o processamento da representação, conforme disposto no § 1.º do artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES e ainda por força da decisão liminar no Mandado de Segurança já citado. Portanto, não assiste razão ao Representando em sua alegação, sendo assim já rejeito de plano a presente preliminar.

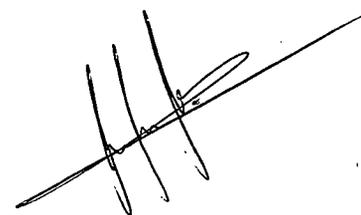
QUANTO a segunda preliminar "Do Ato Viciado – Alteração/Adulteração dos Documentos Oficiais", alega o Representado que deveria o Vice-Presidente Vereador Roan Roger Gomes Marques, não ter levado a representação para ser apreciada pelo plenário em data de 09/07/2024 e sim após três dias a contar da decisão judicial (Mandado de Segurança), contudo, deixou o Representado de atentar que o dispositivo do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, é taxativo em afirmar que a determinação é no prazo máximo de três dias, ou seja, não pode deixar a Autoridade (Vice-Presidente) de, tomando conhecimento da representação, deixar de no máximo 3 (três) dias levar ao conhecimento do plenário, isso não quer dizer que esteja impedido de tomar conhecimento e queira de imediato dar conhecimento ao plenário, haja vista que é o plenário que é soberano para receber ou não a representação.

OUTRO fator de suma importância a observar, é que deveria ter sido levado a leitura e votação à representação em data de 02/07/2024 e não foi por ato irregular e ilegal do Representado. Portanto, rejeito também a presente preliminar.

QUANTO ao MÉRITO, verifico que o Representado não apresentou qualquer defesa a refutar a alegação de ter o mesmo afrontado e violado as normas dos artigos 17 § 1.º, 25, 29 inciso XI e 58 § 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 60 § 1.º da Constituição do Estado do Espírito Santo, artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, ES, artigo 26 da Lei Federal n.º 9.096/1995, artigo 11 do Estatuto Nacional do Partido Social Brasileiro – PSB e artigo 30, 87 e 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES. Portanto, em análise superficial, haja vista que, a análise final se dá com a prolação do voto em plenário, após o cumprimento no disposto no § 6.º, do artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, entendo no momento ser procedente a REPRESENTAÇÃO em seus termos, sendo provido a DESTITUIÇÃO do Vereador Juarez Oliosí da Presidência da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES.

NOTIFICADO o Vereador Otamir Carloni (fls. 143), para querendo retirar ou confirmar a representação, em manifestação escrita (fls. 145/165), confirmou integralmente a Representação (fls. 01/80).

PORTANTO não há nenhuma nulidade a ser sanada nos autos de representação, devendo prosseguir o processamento regular.

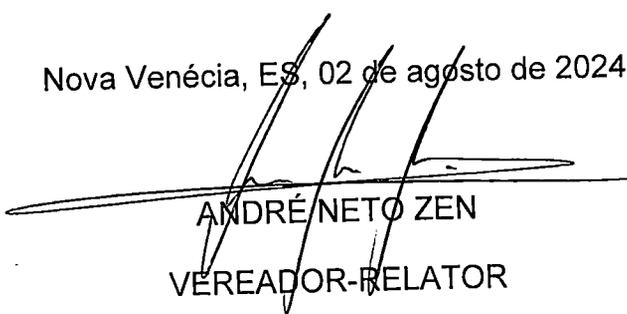


CONSTATO ainda que o Representado devidamente notificado (fls. 103) deixou de arrolar testemunhas nos autos (fls. 109/127), sendo assim, entendo que deva ser convocada sessão extraordinária para o julgamento da representação, observando quando do julgamento dos ditames do § 6.º do artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES.

CABE salientar que o voto somente será proferida após a sustentação oral do Representante e Representado.

É o relatório, Inclua-se em pauta, devendo ser convocada sessão extraordinária para o cumprimento do que dispõe o § 6.º do artigo 234 do Regimento Interno. Ademais estão impedidos de votar o Representante/Denunciante e o Representado/Denunciado (§ único do artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES e inciso I do artigo 5.º do Decreto Lei 201/1967). Sendo que deve ser convocados os suplentes do Representante/Denunciante e Representado/Denunciado a comparecerem a sessão extraordinária, sempre observando as normas legais (§ 4.º do artigo 45, § 1.º do artigo 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES e inciso I, do artigo 5.º C/C com o § 1.º do artigo 7.º do Decreto Lei 201/1967 e inciso XXI do artigo 39 C/C o § 1.º do artigo 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES.

Nova Venécia, ES, 02 de agosto de 2024


ANDRÉ NETO ZEN
VEREADOR-RELATOR